



Parecer nº 112/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1683/2023 que **“Dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.”**.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin.

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/08/2023. Foi inserida em pauta no dia 16/08/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 30/08/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida ao núcleo econômico, na data de 04/09/2023, e na mesma data encaminha a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1683/2023, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme ementa acima.

O presente projeto dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 1683/2023 é composto de:

***“Art. 1º As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública estadual, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica, mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas junto à Concessionária.*”**

***Art. 2º A forma, o prazo e as condições para a implementação e fruição serão regulados pela Concessionária.*”**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O autor assim justifica:

***“O projeto ora apresentado visa incentivar as entidades beneficentes a produzirem energia solar fotovoltaica,*”**

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



mediante o sistema de compensação de crédito onde poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas junto à Concessionária. A utilização de energias renováveis, é hoje um importante aliado para preservação do meio ambiente.

Torna – se cada vez mais comum a instalação de energia limpa em imóveis residenciais, empresariais e em órgãos públicos. No caso específico, a economia financeira proporcionada pela energia solar possibilitará a ampliação do leque de investimentos nas atividades das instituições. Projetos de lei semelhantes já tramitam em outras Assembleias Legislativas do Brasil, como por exemplo em Minas Gerais.

Pelas razões acima expostas, conto com a aprovação do presente projeto de lei em comento.”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2025 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	02
RUB.	1

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

A compensação de crédito de energia solar fotovoltaica é um mecanismo que permite aos proprietários de sistemas de energia solar gerar créditos de energia quando produzem mais eletricidade do que consomem. Esse excedente de energia é injetado na rede elétrica e contabilizado em forma de créditos, que podem ser utilizados para abater o consumo de energia elétrica da residência ou empresa em momentos em que o sistema solar não está gerando energia suficiente, como à noite ou em dias nublados.

No Brasil, a compensação de crédito de energia solar é regulamentada pela Resolução Normativa 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Essa resolução estabelece as regras para a geração distribuída de energia solar, incluindo o sistema de créditos. Basicamente, a energia gerada pelo sistema solar é descontada da conta de luz do consumidor, e os créditos podem ser usados por até 60 meses. Além disso, se houver um excedente de créditos no final do ano, ele pode ser vendido de volta para a distribuidora de energia.

Em resumo, a compensação de crédito de energia solar fotovoltaica é uma maneira de tornar a geração de energia solar mais acessível e econômica, permitindo que os consumidores reduzam suas contas de eletricidade e contribuam para a geração de energia limpa e sustentável.

Entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública são organizações que desempenham atividades voltadas para o bem-estar social, sem visar lucro pessoal ou empresarial. No Brasil, essas entidades são reconhecidas e regulamentadas por leis específicas, como a Lei Federal nº 9.790/99 e a Lei Federal nº 13.019/14.

Para serem consideradas entidades beneficentes e sem fins lucrativos, elas devem atender a critérios rigorosos e serem formalmente registradas junto aos órgãos competentes, como o Ministério da Justiça e o Ministério da Cidadania. Essas organizações têm como objetivo principal promover o bem comum, realizando ações de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outras, em prol da sociedade.

Além disso, essas entidades podem gozar de benefícios fiscais, isenções tributárias e parcerias com o governo para desenvolver projetos e programas de relevância social. Elas são frequentemente envolvidas em atividades de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, e outras áreas que contribuam para o bem-estar da comunidade.

É importante destacar que o status de utilidade pública é concedido pelo Poder Executivo, seja em nível federal, estadual ou municipal, e confere às organizações beneficentes e sem fins lucrativos um reconhecimento oficial de sua importância e contribuição para a sociedade, facilitando o acesso a recursos e parcerias para suas atividades.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



A compensação de crédito de energia solar fotovoltaica geradas por entidades beneficentes e sem fins lucrativos é uma prática importante que pode trazer diversos benefícios.

A compensação de crédito permite que entidades beneficentes e sem fins lucrativos reduzam seus custos com eletricidade. Ao gerar energia solar, essas organizações podem diminuir ou até eliminar sua conta de energia elétrica, economizando dinheiro que pode ser direcionado para suas atividades principais.

A energia solar fotovoltaica é uma fonte de energia limpa e renovável. Ao adotar essa tecnologia, as organizações contribuem para a redução das emissões de carbono e para a preservação do meio ambiente, demonstrando responsabilidade social e ambiental.

Ao investir em energia solar, entidades beneficentes e sem fins lucrativos podem inspirar outras organizações e indivíduos a seguir o mesmo caminho, promovendo a conscientização sobre a importância das energias renováveis e incentivando a adoção dessas tecnologias.

Em alguns lugares, as organizações que geram energia solar podem acessar programas de financiamento ou incentivos fiscais específicos para projetos de energia renovável. Isso pode ajudar a reduzir ainda mais os custos iniciais de instalação.

A geração de energia solar permite que as organizações se tornem mais independentes em relação à rede elétrica convencional, o que pode ser especialmente útil em áreas onde o fornecimento de energia é instável.

Embora o investimento inicial em painéis solares possa ser significativo, a energia solar oferece benefícios a longo prazo. Os sistemas fotovoltaicos têm uma vida útil relativamente longa e exigem pouca manutenção, o que pode resultar em economias consideráveis ao longo do tempo.

Portanto, a compensação de crédito de energia solar fotovoltaica para entidades beneficentes e sem fins lucrativos não apenas ajuda essas organizações a reduzir custos, mas também contribui para a sustentabilidade ambiental e pode ter um impacto positivo em suas comunidades e na sociedade como um todo.

A medida proposta tem indiscutível alcance social causando impacto direto nas entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o Projeto de Lei está relacionada à promoção da sustentabilidade ambiental, à redução de custos, à educação e ao exemplo que essas organizações podem oferecer à sociedade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS	<u>09</u>
RUB	<u>A</u>

restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1683/2023, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 09 de Outubro de 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. 1

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1683/2023 - Parecer nº 112/2023.


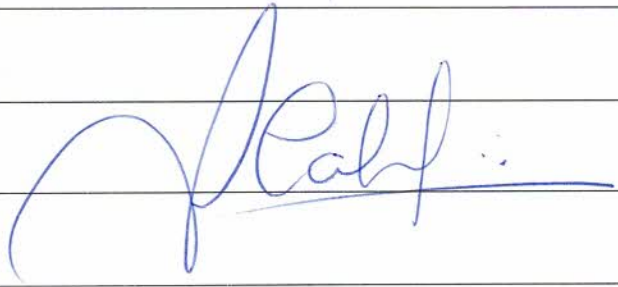
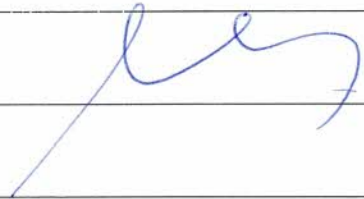
Reunião da Comissão em: 04 / 10 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1683/2023, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
Membros Suplentes DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FABINHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CMS